



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

2104

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2013/DPE/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO TELES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. José Francisco Cândido, portador da cédula de identidade nº 124.291 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.420.411-96, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, e **ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO TELES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.549.971/0001-85, com sede à Av. Canaã, nº 1568, Setor de Áreas Especiais, Ariquemes/RO, neste ato representada pelo Sr. Rogério da Conceição Teles, portador da Cédula de Identidade nº 5.562.601 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 390.655.022-20, residente e domiciliado em Jaru/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 002/2013/CPCL/DPE/RO**, que atende o **Processo Administrativo nº 3001.456.2012-DPE/RO**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos automotores do Núcleo de Ariquemes, com fornecimento de peças e acessórios e guinchamento, cuja relação de veículos e demais disposições a serem atendidas estão estabelecidas no Termo de Referência nº 060/2012, o qual é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Integram o presente **CONTRATO**, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus ANEXOS, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho, constante do referido Processo Administrativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, acompanhado por funcionário designado pelo Setor de Transporte, para que seja realizado o orçamento dos serviços solicitados pela Divisão Administrativa - DA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A contratada indicará no orçamento a ser aprovado pela Divisão Administrativa da DPE, o prazo para execução dos serviços, o qual deverá ser compatível com a quantidade de horas necessárias para sua execução, de acordo com o constante no "Manual de Tempo Padrão" ou documento equivalente de cada veículo, devendo o veículo ser entregue imediatamente após a conclusão dos serviços.

2. O não cumprimento do prazo ensejará punições à CONTRATADA.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

Rua Padre Chiquinho nº 913, Pedrinhas - Porto Velho/RO

"CÓPIA CONTROLADA"

01 / 01 / 2013

Assessoria Jurídica/DPE."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

405

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, no valor global de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

Parágrafo único – A despesa correrá por conta da seguinte programação: 1015 – Apoio Administrativo; **Projeto/Atividade:** 1130; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2013NE00098 no valor total de R\$ 4.143,95 (quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos); **Elemento de Despesa:** 33.90.30; Nota de Empenho nº 2013NE00099 no valor de R\$ 3.846,05 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada e a documentação da empresa esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Parágrafo segundo - A DPE fará o pagamento dos serviços executados pelo tempo de serviço efetivo que a contratada utilizará para execução dos serviços, observando, porém, o tempo de serviço efetivo, o qual não deverá ultrapassar o tempo estimado de cada operação/tarefa/serviço previsto pelo fabricante dos veículos no Manual de Tempo Padrão ou documento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

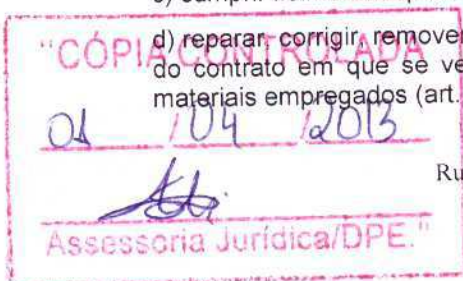
Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.
- b) comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste **CONTRATO**;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);



Rua Padre Chiquinho nº 913, Pedrinhas - Porto Velho/RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

406

- e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- g) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- h) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- i) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- d) advertência;
- e) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO**, obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos
Rua Padre Chiquinho nº 913, Pedrinhas - Porto Velho/RO

CÓPIA

01

Assessoria Jurídica/DPE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

402

serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas)** da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- b) Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS:


Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, às fls. 045/048, do Livro Especial de **Contratos/Convênios** N° 007/2013, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2013.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE
José Francisco Cândido
Defensor Público-Geral

ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO TELES-ME - CONTRATADA
Rogério da Conceição Teles



Rua Padre Chiquinho nº 913, Pedrinhas - Porto Velho, RO

Assessoria Jurídica/DPE.

84.549.971/0001-85
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
TELES-ME
AV. CANAÃ, Nº 1588-A - BLOCO A - LOTE 14
SETOR ÁREAS ESPECIAIS
ARQUEMES/RO
CEP: 76.933-485


Daniele Fonseca de Negreiros
Assessora Jurídica Chefe
Assessoria Jurídica - DPE
QAM/RO 2978